



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 12/2021

INTERESSADO: MÁRCIA HELENA COSTA DA SILVA SARTÓRIO

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002937/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente MÁRCIA HELENA COSTA DA SILVA SARTÓRIO, inscrição n.º 19, que insurge-se contra a sua classificação para a função pública de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 12/2021, *MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA***, objetivando a revisão da sua pontuação de tempo de serviço.

Após revisão dos documentos apresentados pela candidata, verificou-se equívoco na apuração dos pontos de tempo de serviço. Na inscrição a candidata apresentou cópia simples de uma declaração de tempo de serviço expedida pela Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, na qual apresenta dois períodos de trabalho no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO: 24/02/2011 a 02/01/2013 e 24/06/2013 a 18/05/2015, contabilizando 45 meses de trabalho, totalizando **45 pontos** de tempo de serviço em favor da candidata Márcia Helena da Silva Sartório.

Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, deferi-lo

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, nº 06 - Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120 / (28) 3533-1780 / (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA

Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO

Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Membro da Comissão

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, nº 06 - Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120 / (28) 3533-1780 / (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 12/2021

INTERESSADO: CARMEM LÚCIA DE ALMEIDA BATISTA ROHR

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002946/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente CARMEM LÚCIA DE ALMEIDA BATISTA ROHR, inscrição n.º 05, que insurge-se contra a sua classificação para a função pública de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 12/2021, *MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA***, objetivando a revisão da sua pontuação de títulos.

Foram considerados válidos para pontuação 05 títulos, totalizando **37,5 pontos**. Em sede de recurso, a candidata solicita a recontagem dos pontos referentes aos títulos apresentados.

Os títulos considerados válidos para pontuação foram os seguintes:

1. Certificado do curso **Atendimento ao Público**, realizado no período de 10/05/2017 a 06/06/2017, com carga horária de 120 horas/aula, contabilizando 10 pontos;
2. Certificado do curso **Auxiliar de Atendente Administrativo**, realizado no período de 05/08/2016 a 04/12/2016, com carga horária de 120 horas, contabilizando 10 pontos;
3. Certificado do curso **Departamento Pessoal**, concluído em 10/05/2021, com carga horária de 100 horas, contabilizando 10 pontos;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, n.º 06 - Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120 / (28) 3533-1780 / (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

4. Certificado do curso **Administração Pública**, concluído em Dezembro/2020, com carga horária de 60 horas, contabilizando 05 pontos;
5. Certificado do curso **AE Aprender e Empreender**, realizado no período de 28/03/2017 a 27/04/2017, concluído em Dezembro/2020, com carga horária de 60 horas, contabilizando 2,5 pontos.

Os títulos não considerados para pontuação foram os seguintes:

1. Certificado do curso **Ética na Administração Pública**, concluído em 10/05/2021, com carga horária de 35 horas;
2. Certificado do curso **Atualização Administrativa**, concluído em 10/05/2021, com carga horária de 80 horas;
3. Certificado do curso **Administração**, concluído em 10/05/2021, com carga horária de 50 horas;
4. Certificado do curso **Assistente Administrativo**, realizado no período de 10/05/2017 a 06/06/2017, com carga horária de 25 horas/aula.
5. Diploma de conclusão do curso de **Graduação em Administração**, emitido em 26/08/2017, com carga horária de 2.860 horas (não foi considerado para pontuação, pois a candidata já obteve pontuação máxima no item B-1 do item 7.1 letra B, sendo um título excedente).

Sobre a distribuição de pontos de titulação para a função pública de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, o item **7.1. "letra B"** do Edital n.º 01 de 07 de Maio de 2021, estabelece



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

que seriam considerados **títulos na área de atuação**, sendo contabilizados 10 pontos por título, para Títulos ou certificados com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas; 05 pontos por título para Títulos ou certificados com carga horária entre 40 (quarenta) e 99 (noventa e nove) horas; e 2,5 pontos por títulos para Títulos ou certificados com carga horária igual ou inferior a 39 (trinta e nove) horas.

Por outro lado, o Item 7.14 do Edital n.º 01 de 07 de Maio de 2021, estabelece que: **Em caso de apresentação de certificados de cursos realizados concomitantemente, serão analisadas as datas em que os mesmos foram realizados e, havendo identidade de período de tempo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), será considerado apenas o certificado de maior carga horária;**

Após revisão dos títulos apresentados, verificou-se que os certificados dos cursos de **Ética na Administração Pública, Atualização Administrativa, Administração, Assistente Administrativo** não foram considerados para pontuação, pois foram realizados em regime de concomitância com período de tempo igual ou superior a 50% com outros cursos apresentados e que foram considerados válidos para pontuação.

Insta salientar que o item 4.3 do Edital n.º 01 estabelece que o requisito específico da função pública de AUXILIAR ADMINISTRATIVO é: **Ensino Médio completo + Curso na Área de Informática com no mínimo 40 horas realizado nos últimos 05 anos.**

Já o item 7.17 do Edital n.º 01 determina que **Os certificados/declarações/documentos comprovadores dos requisitos mínimos exigidos para cada função pública não pontuam, sendo que o candidato terá sua inscrição indeferida caso não os apresente.**

Por esses motivos os certificados dos cursos de Informática Básica (40 horas), Digitação (40 horas) e Excel Avançado (35 horas), não foram considerados válidos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

pontuação, pois se tratam de cursos na área de informática, sendo um requisito específico da função.

Isto posto, a comissão mantém a pontuação de titulação da candidata conforme publicado no RESULTADO PRELIMINAR, através do Edital n.º 02 de 21 de Maio de 2021. Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, indeferi-lo.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 12/2021

INTERESSADO: DANIELA CARDOSO BRISON

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002948/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente DANIELA CARDOSO BRISON, inscrição n.º 13, que insurge-se contra a sua classificação para a função pública de OFICIAL ADMINISTRATIVO, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 12/2021, *MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA*, objetivando a revisão da sua pontuação de títulos.

Foi considerado válido para pontuação 01 título, totalizando **10 pontos**, a saber:

1. Certificado do curso **Agente Administrativo**, realizado no período de 12/02/2021 a 28/02/2021, com carga horária de 136 horas, contabilizando 10 pontos;

Em sede de recurso, a candidata solicita a recontagem dos pontos referentes aos títulos apresentados.

Sobre a distribuição de pontos de titulação para as funções públicas de AUXILIAR ADMINISTRATIVO E OFICIAL ADMINISTRATIVO, o item **7.1. “letra B”** do Edital n.º 01 de 07 de Maio de 2021, estabelece que seriam considerados **títulos na área de atuação**, sendo contabilizados 10 pontos por título, para Títulos ou certificados com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas; 05 pontos por título para Títulos ou certificados com carga

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, n.º 06 - Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120 / (28) 3533-1780 / (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

horária entre 40 (quarenta) e 99 (noventa e nove) horas; e 2,5 pontos por títulos para Títulos ou certificados com carga horária igual ou inferior a 39 (trinta e nove) horas.

O título referente à conclusão do Curso de Graduação em Pedagogia não foi considerado para pontuação, pois não tem compatibilidade com as atribuições da função pública de OFICIAL ADMINISTRATIVO.

Sobre o certificado do curso de Informática, o item 4.3 do Edital n.º 01 estabelece que o requisito específico da função pública de OFICIAL ADMINISTRATIVO é: **Ensino Médio completo + Curso na Área de Informática com no mínimo 120 horas realizado nos últimos.**

Já o item 7.17 do Edital n.º 01 determina que: **Os certificados/declarações/documentos comprovadores dos requisitos mínimos exigidos para cada função pública não pontuam, sendo que o candidato terá sua inscrição indeferida caso não os apresente.**

Por esses motivos o certificado do curso de Informática Básica, realizado no período de 20/11/2020 a 04/12/2021, com carga horária de 120 horas, não foi considerado válido para pontuação, pois se trata de um requisito específico da função pública.

Isto posto, a comissão mantém a pontuação de titulação da candidata conforme publicado no RESULTADO PRELIMINAR, através do Edital n.º 02 de 21 de Maio de 2021. Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, indeferi-lo.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO

Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Membro da Comissão

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, n.º 06 - Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120 / (28) 3533-1780 / (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 12/2021

INTERESSADO: SILVIA CASTELARI MARCONCINI ROHR

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002960/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente SILVIA CASTELARI MARCONCINI ROHR, inscrição n.º 31, que insurge-se contra a sua classificação para a função pública de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 12/2021, *MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA***, objetivando a revisão do motivo do indeferimento de sua inscrição.

A inscrição da candidata foi indeferida, pois a mesma não apresentou foto 3x4, conforme exigido no item 5.3 “letra j” do Edital n.º 01/2021.

Em sede de recurso, a candidata afirma que a foto 3x4 foi posta dentro do envelope juntamente com os demais documentos necessários para inscrição. A candidata também anexou ao seu pedido de recurso uma foto 3x4 e solicitou reconsideração do resultado preliminar do processo seletivo, pedindo deferimento de sua inscrição.

O item 5.3. “letra j” estabelece que os candidatos deveriam apresentar **01 (uma) Foto 3x4 recente**, no momento da inscrição em envelope lacrado juntamente com os demais documentos exigidos no processo seletivo simplificado.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, n.º 06 - Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120 / (28) 3533-1780 / (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Ocorre que no momento de abertura dos envelopes para elaboração da classificação do processo seletivo, não foi localizada a foto 3x4, sendo que os documentos apresentados foram conferidos pelos membros da comissão. Insta salientar que a Comissão tem o maior cuidado ao abrir os envelopes e certifica que não havia foto 3x4 dentro do envelope da candidata.

Como o item 5.8 determina que “Será indeferida a inscrição do candidato que não apresentar todos os documentos exigidos no item 5.3” e o item 9.5 estabelece que “Não será permitida a juntada dos documentos descritos no item 5.3, após o período de inscrições” e considerando que a foto 3x4 é um item obrigatório, então, a inscrição da candidata foi indeferida conforme determinado pelo Edital n.º 01/2021.

Isto posto, a comissão mantém a decisão do indeferimento da inscrição, pois a candidata, no momento da inscrição, não apresentou o item exigido. Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, indeferi-lo.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 12/2021

INTERESSADO: TATIANA FERREIRA DOS SANTOS

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002961/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente TATIANA FERREIRA DOS SANTOS, inscrição n.º 05, que insurge-se contra a sua classificação para a função pública de OFICIAL ADMINISTRATIVO, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 12/2021, *MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA***, objetivando a revisão da sua pontuação de tempo de serviço e titulação.

Em relação à distribuição de pontos de tempo de serviço o item **7.1. “letra A”** do Edital n.º 01 estabelece que seria considerado o Tempo de Serviço somente na área correlativa/afim, sendo contabilizados 01 ponto por mês completo de trabalho, com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

O Item 7.4 estabelece que O tempo de serviço prestado a empresa privada será comprovado através de **CÓPIA SIMPLES** da carteira de trabalho (página da foto, página da qualificação civil e páginas com os contratos de trabalho). No caso de contrato de trabalho em vigor (**carteira sem data de saída**), o candidato deverá também anexar declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando o término ou continuidade do contrato;

Após revisão dos documentos de tempo de serviço apresentados pela candidata, verificou-se que a candidata apresentou cópia simples de um contrato de trabalho na CTPS,

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, n.º 06 -Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120/ (28) 3533-1780/ (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

no cargo de SUBGERENTE, na empresa DROGARIAS PACHECO S/A, no período de 19/08/2013 a 25/11/2015, que em primeiro momento não foi considerado válido para pontuação pela Comissão.

Em sede de recurso a candidata afirma que: “Sou formada em Administração e conheço as áreas pertinentes ao cargo, dentro das funções que prestei serviço nessa empresa, algumas como: controle de arquivos e documentos, correspondência eletrônica, memorandos, administração geral, controle de ponto, atestados, reuniões semanais, etc.”

Em forma de diligência, a comissão entrou em contato telefônico com a empresa DROGARIAS PACHECO S/A que confirmou as informações por e-mail, que segue no anexo. A Comissão então decidiu contabilizar os pontos referentes ao contrato de trabalho em questão, por entender que é compatível com as atribuições da função pública de OFICIAL ADMINISTRATIVO. Foram contabilizados 27 meses, totalizando **27 pontos** de tempo de serviço em favor da candidata.

Sobre os títulos, foram considerados válidos para pontuação 06 títulos, totalizando **35 pontos**. Em sede de recurso, a candidata alega que os certificados apresentados são da área de administração e que estão dentro da validade e solicita a recontagem dos pontos referentes aos títulos apresentados.

Os títulos considerados válidos para pontuação foram os seguintes:

1. Certificado do curso **Controle de Arquivos e Documentos**, realizado no período de 09/04/2017 a 02/05/2017, com carga horária de 180 horas, contabilizando 10 pontos;
2. Certificado do curso **Processo Administrativo**, concluído em 14/03/2021, com carga horária de 100 horas, contabilizando 10 pontos;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, n.º 06 -Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120/ (28) 3533-1780/ (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

3. Certificado do curso **Atendimento ao Público**, realizado no período de 03/01/2018 a 10/02/2018, com carga horária de 50 horas, contabilizando 05 pontos;
4. Certificado do curso **Administração Pública**, realizado no período de 20/11/2018 a 05/12/2018, com carga horária de 60 horas, contabilizando 05 pontos;
5. Certificado do curso **Gestão e Liderança**, realizado no período de 03/12/2016 a 22/12/2016, com carga horária de 35 horas, contabilizando 2,5 pontos;
6. Certificado do curso **Gestão de Recursos Humanos**, realizado no período de 03/02/2017 a 26/02/2017, com carga horária de 35 horas, contabilizando 2,5 pontos.

O título **não** considerado para pontuação foi o seguinte:

1. Certificado do curso **Administração em Recursos Humanos**, concluído em 14/03/2021, com carga horária de 100 horas;

Sobre a distribuição de pontos de titulação para a função pública de OFICIAL ADMINISTRATIVO, o item **7.1. "letra B"** do Edital n.º 01 de 07 de Maio de 2021, estabelece que seriam considerados **títulos na área de atuação**, sendo contabilizados 10 pontos por título, para Títulos ou certificados com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas; 05 pontos por título para Títulos ou certificados com carga horária entre 40 (quarenta) e 99 (noventa e nove) horas; e 2,5 pontos por títulos para Títulos ou certificados com carga horária igual ou inferior a 39 (trinta e nove) horas.

Por outro lado, o Item 7.14 do Edital n.º 01 de 07 de Maio de 2021, estabelece que: **Em caso de apresentação de certificados de cursos realizados concomitantemente, serão analisadas as datas em que os mesmos foram realizados e, havendo identidade de período de tempo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), será considerado apenas o certificado de maior carga horária;**

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, n.º 06 -Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120/ (28) 3533-1780/ (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Após revisão dos títulos apresentados, verificou-se que o certificado do curso de **Administração em Recursos Humanos** não foi considerado para pontuação, pois foi realizado em data concomitante com o curso **Processo Administrativo**, que foi considerado válido para pontuação.

Insta salientar que o item 4.3 do Edital nº 01 estabelece que o requisito específico da função pública de OFICIALADMINISTRATIVO é: **Ensino Médio completo + Curso na Área de Informática com no mínimo 120 horas realizado nos últimos 05 anos.**

Já o item 7.17 do Edital nº 01 determina que: **Os certificados/declarações/documentos comprovadores dos requisitos mínimos exigidos para cada função pública não pontuam, sendo que o candidato terá sua inscrição indeferida caso não os apresente.**

Por esses motivos os certificados dos cursos de Informática Básica (120 horas) e Excel Básico (60 horas), não foram considerados válidos para pontuação, pois se tratam de cursos na área de informática, sendo um requisito específico da função pública.

Isto posto, a comissão mantém a pontuação de titulação da candidata conforme publicado no RESULTADO PRELIMINAR, publicado através do Edital n.º 02 de 21 de Maio de 2021.

Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, deferi-lo parcialmente, alterando-se, apenas, a pontuação de tempo de serviço da candidata (cf. acima delineado).

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, n.º 06 -Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120/ (28) 3533-1780/ (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 12/2021

INTERESSADO: ELVIS HUDSON DE CARVALHO COSTA

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002963/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pelo requerente ELVIS HUDSON DE CARVALHO COSTA, inscrição n.º 14, que insurge-se contra a sua classificação para a função pública de OFICIAL ADMINISTRATIVO, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 12/2021, *MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA***, objetivando a revisão do motivo do indeferimento de sua inscrição.

A inscrição do candidato foi indeferida, pois o mesmo não apresentou a Declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03, de acordo com a exigência do item 5.3 “letra i” do Edital n.º 01/2021.

Em sede de recurso, o candidato solicita reconsideração do ato que indeferiu a sua inscrição.

Sobre a documentação necessária para realização da inscrição, o item 5.3. “letra i” estabelece que os candidatos deveriam apresentar **Declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03**, no momento da inscrição em envelope lacrado juntamente com os demais documentos exigidos no processo seletivo simplificado.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, n.º 06 - Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120 / (28) 3533-1780 / (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Já o item 7.9 determina que: *“O tempo de serviço **já computado na aposentadoria** não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo”.*

A referida declaração serve para inibir que eventuais candidatos já aposentados se utilizem, para participação no certame, de tempo de efetivo exercício já utilizado para fins de aposentadoria.

Seguindo o texto editalício, em uma primeira análise, esta comissão posicionou-se no sentido de exigir a declaração de todos os candidatos que apresentaram qualquer tempo de serviço.

Ocorre que, em uma análise mais profunda, percebeu-se que tal declaração teria relevância probatória apenas em relação aqueles candidatos que, de fato, se encontrassem aposentados, sendo inexigível dos demais, em vista de sua irrelevância.

Assim, para não causar prejuízo aos candidatos, a comissão decide pelo deferimento do recurso e classificação do candidato com a pontuação devida.

Em decorrência disso, com fulcro no Princípio da Isonomia, é de ter em mente que o deferimento do presente recurso deve surtir efeitos práticos em relação a todos os demais candidatos que se encontrem na mesma situação jurídica – ou seja, que também tiveram suas inscrições indeferidas pela não apresentação da declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria. Neste pleito, a comissão conclui pelo deferimento das inscrições desses candidatos, inclusive daqueles que não interpuseram recurso, a saber: CLEISANA GOBETI CALDONHO, SABRINA PONTES GONÇALVES, LISLANE BERNARDO LAEBER, LEONARDO CINTRA FREITAS, ELVIS HUDSON DE CARVALHO COSTA, JOSÉ AUGUSTO DE MELLO BANDEIRA, BIANCA SANTOS BATISTA PEDRADA, CLAUDIA HELENA HERINGER DA SILVA e SILVANA NARCISO PEÇANHA MARTINS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Nestes termos, RECEBEMOS o recurso, para em seu mérito, DEFERI-LO, culminando com o deferimento da inscrição do recorrente (ELVIS HUDSON DE CARVALHO COSTA) e dos demais candidatos supramencionados.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 12/2021

INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO DE MELLO BANDEIRA

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002966/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pelo requerente JOSÉ AUGUSTO DE MELLO BANDEIRA, inscrição n.º 15, que insurge-se contra a sua classificação para a função pública de OFICIAL ADMINISTRATIVO, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 12/2021, *MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA***, objetivando a revisão do motivo do indeferimento de sua inscrição.

A inscrição do candidato foi indeferida, pois o mesmo não apresentou a Declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03, de acordo com a exigência do item 5.3 “letra i” do Edital n.º 01/2021.

Em sede de recurso, o candidato solicita reconsideração do ato que indeferiu a sua inscrição.

Sobre a documentação necessária para realização da inscrição, o item 5.3. “letra i” estabelece que os candidatos deveriam apresentar **Declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03**, no momento da inscrição em envelope lacrado juntamente com os demais documentos exigidos no processo seletivo simplificado.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, n.º 06 - Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120 / (28) 3533-1780 / (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Já o item 7.9 determina que: *“O tempo de serviço **já computado na aposentadoria** não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo”.*

A referida declaração serve para inibir que eventuais candidatos já aposentados se utilizem, para participação no certame, de tempo de efetivo exercício já utilizado para fins de aposentadoria.

Seguindo o texto editalício, em uma primeira análise, esta comissão posicionou-se no sentido de exigir a declaração de todos os candidatos que apresentaram qualquer tempo de serviço.

Ocorre que, em uma análise mais profunda, percebeu-se que tal declaração teria relevância probatória apenas em relação aqueles candidatos que, de fato, se encontrassem aposentados, sendo inexigível dos demais, em vista de sua irrelevância.

Assim, para não causar prejuízo aos candidatos, a comissão decide pelo deferimento do recurso e classificação do candidato com a pontuação devida.

Em decorrência disso, com fulcro no Princípio da Isonomia, é de ter em mente que o deferimento do presente recurso deve surtir efeitos práticos em relação a todos os demais candidatos que se encontrem na mesma situação jurídica – ou seja, que também tiveram suas inscrições indeferidas pela não apresentação da declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria. Neste pleito, a comissão conclui pelo deferimento das inscrições desses candidatos, inclusive daqueles que não interpuseram recurso, a saber: CLEISANA GOBETI CALDONHO, SABRINA PONTES GONÇALVES, LISLANE BERNARDO LAEBER, LEONARDO CINTRA FREITAS, ELVIS HUDSON DE CARVALHO COSTA, JOSÉ AUGUSTO DE MELLO BANDEIRA, BIANCA SANTOS BATISTA PEDRADA, CLAUDIA HELENA HERINGER DA SILVA e SILVANA NARCISO PEÇANHA MARTINS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Nestes termos, RECEBEMOS o recurso, para em seu mérito, DEFERI-LO, culminando com o deferimento da inscrição do recorrente (JOSÉ AUGUSTO DE MELLO BANDEIRA) e dos demais candidatos supramencionados.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 12/2021

INTERESSADO: LISLANE BERNARDO LAEBER

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002967/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente LISLANE BERNARDO LAEBER, inscrição n.º 32, que insurge-se contra a sua classificação para a função pública de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 12/2021, *MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA***, objetivando a revisão do motivo do indeferimento de sua inscrição.

A inscrição da candidata foi indeferida, pois a mesma não apresentou a Declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03, de acordo com a exigência do item 5.3 “letra i” do Edital n.º 01/2021.

Em sede de recurso, a candidata alega que “Ao definir os critérios definidores da norma editalícia, a Administração Pública, conquanto fundada em juízo de conveniência e oportunidade, deverá fazê-lo de forma CLARA E OBJETIVA, de modo a não permitir a ocorrência de duas interpretações constitucionalmente possíveis, tudo isso em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório. Sendo assim observa-se a ambigüidade no presente caso, sendo que o item citado anteriormente possui duas interpretações possíveis, induzindo a não apresentação da declaração do anexo 03 pelos candidatos que não são aposentados, pois entende-se que apenas os candidatos aposentados deverão preencher essa declaração.” A candidata então solicita o deferimento da sua inscrição.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, n.º 06 -Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120/ (28) 3533-1780/ (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Sobre a documentação necessária para realização da inscrição, o item 5.3. “letra i” estabelece que os candidatos deveriam apresentar **Declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03**, no momento da inscrição em envelope lacrado juntamente com os demais documentos exigidos no processo seletivo simplificado.

Já o item 7.9 determina que: *“O tempo de serviço **já computado na aposentadoria** não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo”*.

A referida declaração serve para inibir que eventuais candidatos já aposentados se utilizem, para participação no certame, de tempo de efetivo exercício já utilizado para fins de aposentadoria.

Seguindo o texto editalício, em uma primeira análise, esta comissão posicionou-se no sentido de exigir a declaração de todos os candidatos que apresentaram qualquer tempo de serviço.

Ocorre que, em uma análise mais profunda, percebeu-se que tal declaração teria relevância probatória apenas em relação aqueles candidatos que, de fato, se encontrassem aposentados, sendo inexigível dos demais, em vista de sua irrelevância.

Assim, para não causar prejuízo aos candidatos, a comissão decide pelo deferimento do recurso e classificação da candidata com a pontuação devida.

Em decorrência disso, com fulcro no Princípio da Isonomia, é de ter em mente que o deferimento do presente recurso deve surtir efeitos práticos em relação a todos os demais candidatos que se encontrem na mesma situação jurídica – ou seja, que também tiveram suas inscrições indeferidas pela não apresentação da declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria. Neste pleito, a comissão conclui pelo deferimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

inscrições desses candidatos, inclusive daqueles que não interpuseram recurso, a saber: CLEISANA GOBETI CALDONHO, SABRINA PONTES GONÇALVES, LISLANE BERNARDO LAEBER, LEONARDO CINTRA FREITAS, ELVIS HUDSON DE CARVALHO COSTA, JOSÉ AUGUSTO DE MELLO BANDEIRA, BIANCA SANTOS BATISTA PEDRADA, CLAUDIA HELENA HERINGER DA SILVA e SILVANA NARCISO PEÇANHA MARTINS.

Nestes termos, RECEBEMOS o recurso, para em seu mérito, DEFERI-LO, culminando com o deferimento da inscrição da recorrente (LISLANE BERNARDO LAEBER) e dos demais candidatos supramencionados.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 12/2021

INTERESSADO: TALITA MORAIS DE PAULA

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002970/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente TALITA MORAIS DE PAULA, inscrição n.º 44, que insurge-se contra a sua classificação para a função pública de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 12/2021, *MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA***, objetivando a revisão da sua pontuação de títulos.

Foram considerados válidos para pontuação 03 títulos, totalizando **22,5 pontos**. Em sede de recurso, a candidata solicita a recontagem dos pontos referentes aos títulos apresentados.

Os cursos considerados válidos para pontuação foram os seguintes:

1. Certificado do curso **Auxiliar em Serviços Bancários**, emitido em 11/04/2016, com carga horária de 1.840 horas, contabilizando 10 pontos;
2. Certificado do curso **Noções de Administração Pública**, realizado no período de 11/05/2021 a 13/05/2021, com carga horária de 120 horas/aula, contabilizando 10 pontos;
3. Certificado de participação no evento "**A Importância dos Softwares de Gestão: ERP Administração e Aplicação na Prática**", realizado pelo curso de Administração do

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, n.º 06 -Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120/ (28) 3533-1780/ (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, no dia 01/10/2018, perfazendo um total de 02 horas, contabilizando 2,5 pontos;

Os títulos **não** considerados para pontuação foram os seguintes:

1. Certificado do curso **Ética no Setor Público**, realizado no período de 11/05/2021 a 13/05/2021, com carga horária de 120 horas/aula;
2. Certificado do curso **Gestão de Documentos e Arquivística**, realizado no período de 11/05/2021 a 13/05/2021, com carga horária de 100 horas/aula;
3. Certificado do curso **Comunicação Escrita**, realizado no período de 10/05/2021 a 11/05/2021, com carga horária de 40 horas;
4. Certificado do curso **Introdução à Administração**, realizado no período de 12/05/2021 a 12/05/2021, com carga horária de 12 horas.

Sobre a distribuição de pontos de titulação para a função pública de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, o item **7.1. “letra B”** do Edital n.º 01 de 07 de Maio de 2021, estabelece que seriam considerados **títulos na área de atuação**, sendo contabilizados 10 pontos por título, para Títulos ou certificados com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas; 05 pontos por título para Títulos ou certificados com carga horária entre 40 (quarenta) e 99 (noventa e nove) horas; e 2,5 pontos por títulos para Títulos ou certificados com carga horária igual ou inferior a 39 (trinta e nove) horas.

Por outro lado, o Item 7.14 do Edital n.º 01 de 07 de Maio de 2021, estabelece que: **Em caso de apresentação de certificados de cursos realizados concomitantemente, serão analisadas as datas em que os mesmos foram realizados e, havendo identidade de período**

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, n.º 06 -Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120/ (28) 3533-1780/ (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

de tempo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), será considerado apenas o certificado de maior carga horária;

Após revisão dos títulos apresentados, verificou-se que os certificados dos cursos de **Ética no Setor Público, Gestão de Documentos e Arquivística, Comunicação Escrita e Introdução à Administração** não foram considerados para pontuação, pois foram realizados em regime de concomitância com período de tempo igual ou superior a 50% com outros cursos apresentados e que foram considerados válidos para pontuação.

Isto posto, a comissão mantém a pontuação de titulação da candidata conforme publicado no RESULTADO PRELIMINAR, publicado através do Edital n.º 02 de 21 de Maio de 2021. Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, indeferi-lo.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 12/2021

INTERESSADO: YASMIN JADE BUENO

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002972/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente YASMIN JADE BUENO, inscrição n.º 53, que insurge-se contra a sua classificação para a função pública de RECEPCIONISTA, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 12/2021, *MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA***, objetivando a revisão da sua pontuação de títulos.

Foram considerados válidos para pontuação 02 títulos, totalizando **36,4 pontos**. Em sede de recurso, a candidata solicita a recontagem dos pontos referentes aos títulos apresentados.

Os títulos considerados válidos para pontuação foram os seguintes:

1. Certificado do curso **Atendimento ao Público**, realizado no período de 22/04/2021 a 11/05/2021, com carga horária de 152 horas, contabilizando 30,4 pontos;
2. Certificado do curso **Controles na Administração Pública**, realizado no período de 11/05/2021 a 10/06/2021, com carga horária de 30 horas, contabilizando 06 pontos;

Os títulos **não** considerados para pontuação foram os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

1. Certificado do curso **Recepcionista**, realizado no período de 07/04/2021 a 12/05/2021, com carga horária de 120 horas;
2. Certificado do curso **Auxiliar de Arquivo**, realizado no período de 01/05/2021 a 11/05/2021, com carga horária de 80 horas;
3. Certificado do curso **Gestão Documental**, realizado no período de 23/04/2021 a 11/05/2021, com carga horária de 144 horas;
4. Certificado de conclusão do **Programa de Treinamento em Windows 2013, Word 2013, Excel 2013, Power Point 2013, Access 2013, Internet** com duração de 200 horas.

Sobre a distribuição de pontos de titulação para a função pública de RECEPCIONISTA, o item **7.1. "letra C"** do Edital n.º 01 de 07 de Maio de 2021, estabelece que seriam considerados **títulos na área de atuação**, sendo contabilizados 0,2 ponto por hora, com pontuação máxima de 50 pontos (250 horas).

Por outro lado, o Item 7.14 do Edital n.º 01 de 07 de Maio de 2021, estabelece que: *Em caso de apresentação de certificados de cursos realizados concomitantemente, serão analisadas as datas em que os mesmos foram realizados e, havendo identidade de período de tempo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), será considerado apenas o certificado de maior carga horária;*

Após revisão dos títulos apresentados, verificou-se que os certificados dos cursos de **Recepcionista, Auxiliar de Arquivo e Gestão Documental** não foram considerados para pontuação, pois foram realizados em regime de concomitância com período de tempo igual ou superior a 50% com outros cursos apresentados e que foram considerados válidos para pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

O Certificado de conclusão do **Programa de Treinamento em Windows 2013, Word 2013, Excel 2013, Power Point 2013, Access 2013, Internet** não foi considerado válido para pontuação, pois a comissão entende que o título não é compatível com as atribuições da função pública de RECEPCIONISTA, conforme ANEXO 04 do Edital nº 01.

Isto posto, a comissão mantém a pontuação de titulação da candidata conforme publicado no RESULTADO PRELIMINAR, através do Edital n.º 02 de 21 de Maio de 2021. Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, indeferi-lo.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 12/2021

INTERESSADO: CLAUDIA HELENA HERINGER DA SILVA

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002973/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pelo requerente CLAUDIA HELENA HERINGER DA SILVA, inscrição n.º 01, que insurge-se contra a sua classificação para a função pública de RECEPCIONISTA, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 12/2021, *MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA***, objetivando a revisão do motivo do indeferimento de sua inscrição.

A inscrição da candidata foi indeferida, pois a mesma não apresentou a Declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03, de acordo com a exigência do item 5.3 “letra i” do Edital n.º 01/2021.

Em sede de recurso, a candidata solicita reconsideração do ato que indeferiu a sua inscrição.

Sobre a documentação necessária para realização da inscrição, o item 5.3. “letra i” estabelece que os candidatos deveriam apresentar **Declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03**, no momento da inscrição em envelope lacrado juntamente com os demais documentos exigidos no processo seletivo simplificado.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, n.º 06 - Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120 / (28) 3533-1780 / (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Já o item 7.9 determina que: *“O tempo de serviço **já computado na aposentadoria** não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo”.*

A referida declaração serve para inibir que eventuais candidatos já aposentados se utilizem, para participação no certame, de tempo de efetivo exercício já utilizado para fins de aposentadoria.

Seguindo o texto editalício, em uma primeira análise, esta comissão posicionou-se no sentido de exigir a declaração de todos os candidatos que apresentaram qualquer tempo de serviço.

Ocorre que, em uma análise mais profunda, percebeu-se que tal declaração teria relevância probatória apenas em relação aqueles candidatos que, de fato, se encontrassem aposentados, sendo inexigível dos demais, em vista de sua irrelevância.

Assim, para não causar prejuízo aos candidatos, a comissão decide pelo deferimento do recurso e classificação da candidata com a pontuação devida.

Em decorrência disso, com fulcro no Princípio da Isonomia, é de ter em mente que o deferimento do presente recurso deve surtir efeitos práticos em relação a todos os demais candidatos que se encontrem na mesma situação jurídica – ou seja, que também tiveram suas inscrições indeferidas pela não apresentação da declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria. Neste pleito, a comissão conclui pelo deferimento das inscrições desses candidatos, inclusive daqueles que não interpuseram recurso, a saber: CLEISANA GOBETI CALDONHO, SABRINA PONTES GONÇALVES, LISLANE BERNARDO LAEBER, LEONARDO CINTRA FREITAS, ELVIS HUDSON DE CARVALHO COSTA, JOSÉ AUGUSTO DE MELLO BANDEIRA, BIANCA SANTOS BATISTA PEDRADA, CLAUDIA HELENA HERINGER DA SILVA e SILVANA NARCISO PEÇANHA MARTINS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Nestes termos, RECEBEMOS o recurso, para em seu mérito, DEFERI-LO, culminando com o deferimento da inscrição da recorrente (CLAUDIA HELENA HERINGER DA SILVA) e dos demais candidatos supramencionados.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 12/2021

INTERESSADO: CIRINEIA BONADIMAN DE CARVALHO SILVA

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002974/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente CIRINEIA BONADIMAN DE CARVALHO SILVA, inscrição n.º 39, que insurge-se contra a sua classificação para a função pública de RECEPCIONISTA, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 12/2021, *MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA***, objetivando a revisão da sua pontuação de tempo de serviço.

Em relação à distribuição de pontos de tempo de serviço o item **7.1. “letra A”** do Edital n.º 01 estabelece que seria considerado o Tempo de Serviço somente na área correlativa/afim, sendo contabilizados 01 ponto por mês completo de trabalho, com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

Na inscrição a candidata apresentou uma declaração de tempo de serviço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ, na qual busca comprovar dois períodos de trabalho: Cargo em comissão de SUBCHEFE DE SETOR (Símbolo DAS-02) no período de 03/02/2017 a 15/12/2017 e no cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO (Símbolo DAS-05) no período de 01/02/2018 a 01/01/2021 – os quais não foram considerados para pontuação por esta comissão em razão de divergência entre as atividades exercidas em tais cargos e as atividades da função pública de Recepcionista desta Administração. Tal verificação ocorreu a partir da análise das atribuições dos cargos mencionados, delineadas na Lei n.º 176 de 24 de

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, n.º 06 -Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120/ (28) 3533-1780/ (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

outubro de 2008 do Município de São Gonçalo (RJ), disponível no endereço eletrônico <https://leismunicipais.com.br/a/rj/s/sao-goncalo/lei-ordinaria/2008/18/176/lei-ordinaria-n-176-2008-dispoe-sobre-o-quadro-de-cargos-de-provimento-em-comissao-e-funcoes-gratificadas-do-poder-executivo-municipal-de-sao-goncalo-e-da-outras-providencias>.

Em sede de recurso a candidata solicita a revisão do tempo de serviço alegando que nestes cargos além de outras atribuições, atendia ao público, atendia chamadas telefônicas, realizava registros conforme solicitados, além de outras tarefas inerentes ao cargo de Recepcionista, e juntou como anexo ao seu pedido de recurso, uma declaração expedida pelo Subsecretário de Recursos Humanos da Prefeitura de São Gonçalo/RJ, na qual declara que a candidata pertenceu ao quadro de servidores comissionados e descreve as atividades do cargo de Subchefe de setor:

- Atender ao público e a parcerias municipais;
- Fazer uso de Telefones (de variados tipos) internos e externos, para anotações de recados gerais;
- Exercer o controle de atendimentos diários;
- Executar atividades de escritório e atividades correlatas.

Também descreve as atividades do cargo de Diretor de Divisão:

- Atender ao público e a parcerias municipais;
- Fazer uso de telefones (de variados tipos) internos e externos, para anotações de recados gerais;
- Exercer o controle de atendimentos diários;
- Executar atividades limitadas de escritório e atividades correlatas;
- Levantamento de Estoques e controle de matérias das unidades.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, n.º 06 -Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ (28) 3533-1780/ (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Não obstante o esforço da recorrente, esta comissão entende que o recurso não deve ser provido. Isto porque, a despeito da declaração supramencionada, o tempo de serviço da candidata deve ser analisado a partir do texto da Lei n.º 176 de 24 de outubro de 2008¹ do Município de São Gonçalo/RJ, que DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, apresentando as atribuições dos cargos de Subchefe de Setor e Diretor de Divisão, a saber:

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SUBCHEFE DE SETOR, DE ACORDO COM A LEI Nº 176/2008:

Art. 19. São atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas ora criados:

[...]

XV - os ocupantes de cargos em comissão de Subchefe de Setor exercerão as seguintes atribuições, sem prejuízo das definidas em ato próprio que definirá suas atribuições específicas:

- a. auxiliar o Chefe de Setor;*
- b. substituir o Chefe de Setor, quando designado para tal, em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos legais ou ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;*
- c. organizar a escala de férias do servidores lotados no respectivo Setor;*
- d. desempenhar atribuições de natureza administrativas, que lhes forem atribuídas pela chefia imediata que dependam de confiança, sigilo e segurança;*
- e. supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas; e*
- f. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.*

¹Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/rj/s/sao-goncalo/lei-ordinaria/2008/18/176/lei-ordinaria-n-176-2008-dispoe-sobre-o-quadro-de-cargos-de-provimento-em-comissao-e-funcoes-gratificadas-do-poder-executivo-municipal-de-sao-goncalo-e-da-outras-providencias>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR DE DIVISÃO, DE ACORDO COM A LEI Nº 176/2008:

Art. 19. São atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas ora criados:

[...]

XII - os ocupantes de cargos em comissão de Diretor de Divisão exercerão as seguintes atribuições, sem prejuízo das definidas em ato próprio que definirá suas atribuições específicas:

- a. dirigir e superintender as atividades específicas de sua competência;*
- b. promover estudos objetivando o aprimoramento e a racionalização de suas atividades;*
- c. assessorar o Diretor de Departamento no trato de assuntos referentes à Unidade;*
- d. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.”*

Isto posto, a comissão entende que não há compatibilidade das atribuições da função pública de RECEPCIONISTA com as atribuições dos cargos de SUBCHEFE DE SETOR e DIRETOR DE DIVISÃO descritas na Lei 176/2008 do Município de São Gonçalo/RJ, e mantém a decisão de não contabilizar os períodos da declaração de tempo de serviço para pontuação neste processo seletivo.

Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, INDEFERI-LO.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Membro da Comissão

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, n.º 06 -Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120/ (28) 3533-1780/ (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 12/2021

INTERESSADO: SILVANA NARCISO PEÇANHA MARTINS

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002976/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pelo requerente SILVANA NARCISO PEÇANHA MARTINS, inscrição n.º 47, que insurge-se contra a sua classificação para a função pública de RECEPCIONISTA, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 12/2021, *MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA***, objetivando a revisão do motivo do indeferimento de sua inscrição.

A inscrição da candidata foi indeferida, pois a mesma não apresentou a Declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03, de acordo com a exigência do item 5.3 “letra i” do Edital n.º 01/2021.

Em sede de recurso, a candidata solicita reconsideração do ato que indeferiu a sua inscrição.

Sobre a documentação necessária para realização da inscrição, o item 5.3. “letra i” estabelece que os candidatos deveriam apresentar **Declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria, conforme ANEXO 03**, no momento da inscrição em envelope lacrado juntamente com os demais documentos exigidos no processo seletivo simplificado.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, n.º 06 - Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120 / (28) 3533-1780 / (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Já o item 7.9 determina que: *“O tempo de serviço **já computado na aposentadoria** não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo”.*

A referida declaração serve para inibir que eventuais candidatos já aposentados se utilizem, para participação no certame, de tempo de efetivo exercício já utilizado para fins de aposentadoria.

Seguindo o texto editalício, em uma primeira análise, esta comissão posicionou-se no sentido de exigir a declaração de todos os candidatos que apresentaram qualquer tempo de serviço.

Ocorre que, em uma análise mais profunda, percebeu-se que tal declaração teria relevância probatória apenas em relação aqueles candidatos que, de fato, se encontrassem aposentados, sendo inexigível dos demais, em vista de sua irrelevância.

Assim, para não causar prejuízo aos candidatos, a comissão decide pelo deferimento do recurso e classificação da candidata com a pontuação devida.

Em decorrência disso, com fulcro no Princípio da Isonomia, é de ter em mente que o deferimento do presente recurso deve surtir efeitos práticos em relação a todos os demais candidatos que se encontrem na mesma situação jurídica – ou seja, que também tiveram suas inscrições indeferidas pela não apresentação da declaração de não utilização do tempo de serviço de aposentadoria. Neste pleito, a comissão conclui pelo deferimento das inscrições desses candidatos, inclusive daqueles que não interpuseram recurso, a saber: CLEISANA GOBETI CALDONHO, SABRINA PONTES GONÇALVES, LISLANE BERNARDO LAEBER, LEONARDO CINTRA FREITAS, ELVIS HUDSON DE CARVALHO COSTA, JOSÉ AUGUSTO DE MELLO BANDEIRA, BIANCA SANTOS BATISTA PEDRADA, CLAUDIA HELENA HERINGER DA SILVA e SILVANA NARCISO PEÇANHA MARTINS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Nestes termos, RECEBEMOS o recurso, para em seu mérito, DEFERI-LO, culminando com o deferimento da inscrição da recorrente (SILVANA NARCISO PEÇANHA MARTINS) e dos demais candidatos supramencionados.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA

Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO

Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Membro da Comissão

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, n.º 06 - Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120 / (28) 3533-1780 / (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 12/2021

INTERESSADO: ZEMILTON DA SILVA RAMOS

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 002977/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pelo requerente ZEMILTON DA SILVA RAMOS, inscrição n.º 26, junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 12/2021, *MANEJADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTA***, objetivando a análise e/ou revisão para a NULIDADE da pontuação (tempo de serviço) do quadro classificatório alusivo ao cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO.

Primeiramente, insta salientar, que não houve qualquer impugnação do edital questionando os critérios utilizados no certame. Ressaltamos ainda, que o Item 5.2, letra d, do Edital n.º 01/2021, determina que: Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com elas, era um dos requisitos para inscrição. Desta feita, em face da ocorrência de preclusão, não há mais que se discutir na presente fase as regras aplicáveis no processo.

Na sequência, analisando-se ainda que superficialmente a questão de fundo, percebe-se que as teses levantadas em sede de Recurso não guardam relação com a vaga perseguida pelo candidato (qual seja, AUXILIAR ADMINISTRATIVO). Antes, referem-se a questionamentos relativos às regras de contagem de pontos de cargo diverso do pretendido pelo recorrente (qual seja, OFICIAL ADMINISTRATIVO). Neste pleito, a comissão entende que as teses de recurso de cada candidato devem se vincular à função pública na qual se inscreveu. Assim, ao ver desta comissão, carece o recorrente de interesse de agir, tendo em

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, nº 06 -Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120/ (28) 3533-1780/ (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

vista que, mesmo que concedida a tutela recursal, tal provimento não lhe retornaria nenhuma utilidade.

Por estes motivos, o Recurso não deve ser recebido.

Por fim, quanto à questão de mérito (apenas a título de debate), em consonância com os princípios da conveniência e oportunidade da Administração, cumpre-nos informar que os critérios e regras de contagem de pontos utilizados no Processo Seletivo Simplificado n.º 12/2021 não guardam qualquer relação de vinculação ou subordinação com aqueles exigidos no edital do Processo Seletivo realizado no ano de 2018, em face da chamada Discricionariedade Administrativa que permeia os atos da Administração.

Nestes termos, NÃO recebemos o recurso.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de Maio de 2021.

FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Membro da Comissão